

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC - 14951/16

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

Assunto: Aposentadoria Compulsória, com Proventos Proporcionais

Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.

## RESOLUÇÃO RC2-TC 00012/19

#### **RELATÓRIO**

O **Processo TC-14951/16** trata da apreciação da legalidade da concessão de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais** do **Senhor JOSINALDO LEMOS DE OLIVEIRA**, servidor que ocupava o cargo de Médico, lotado na Secretária municipal de Saúde do Município de Dona Inês, Matrícula nº 552.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 90/97), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, o então Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Dona Inês, para sanar as inconformidades no sentido de esclarecer o tempo de contribuição informado em **2001** e apresentar CTC, se for o caso; Apresentar, se houver que permita a incorporação das parcelas "Gratificação de Exercício" e "Insalubridade"; Corrigir o cálculo média; Corrigir o cálculo dos proventos e comprovar a sua implantação.

Devidamente **citado** a autoridade previdenciária, anexou **defesa** através do **documento nº 77444/17**, ao analisar a documentação anexada, a **Auditoria** observou que a autoridade previdenciária cumpriu em partes a solicitação sugeria.

Desta forma sugeriu a **Auditoria** que novamente a autoridade previdenciária fosse **notificada**, para que tome providências no sentido de enviar o contra-cheque atualizado do aposentado de forma a comprovar a implantação do benefício corrigido.

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária, anexou **defesa** através do **documento nº 27487/18**, ao analisar a documentação anexada, a **Auditoria** observou que a autoridade previdenciária cumpriu em partes a solicitação sugeria.

À vista de todo o exposto, concluiu a **Auditoria** pela **baixa de Resolução** para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês adote às providências cabíveis no sentido de retificar o valor dos proventos recebidos pelo ex-servidor, apresentando contracheque com as parcelas apresentadas acima pela auditoria, reajustadas de acordo com os índices legais concedidos anualmente para os inativos (sem paridade).

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas junto ao Tribunal**, da Lavra do Procurador-geral Dr. Luciano Andrade Farias, por meio de Cota, opinou pela **assinação de prazo** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, para que apresente a documentação necessária já mencionada nos autos, **sob pena de multa**.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para que adote as providências cabíveis no sentido de apresentar a documentação necessária já mencionada nos autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para que adote as providências cabíveis no sentido de apresentar a documentação necessária já mencionada nos autos, conforme orientação da auditoria e enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

## ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

#### ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

#### ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

#### ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

#### Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 09:01



### Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

**PRESIDENTE** 

# Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 12:53



## **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** RELATOR

#### Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 10:44



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 13:48



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** CONSELHEIRO